LEI ORDINÁRIA Nº 4.266, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito do Município de Leme são fixados em R$ 29.387,93 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais."

Art. 2º Os subsídios do Vice-prefeito do Município de Leme são fixados em R$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais."

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme, são fixados em R$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 4º - Os valores dos subsídios previstos pelos artigos anteriores serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 5º Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de 1/3 (um terço) de férias, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

§ 1º- O 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) de férias corresponderão a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/74A8-64C6-AE9D-0A8B e informe o código 74A8-64C6-AE9D-0A8B

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O pagamento se fará com base no valor do subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.025, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária nº 3251 de 26 de setembro de 2.012, Lei Ordinária nº 3252 de 26 de setembro de 2.012 e Lei Ordinária nº 3.253, de 26 de setembro de 2012.

Leme, 21 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/74A8-64C6-AE9D-0A8B e informe o código 74A8-64C6-AE9D-0A8B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 74A8-64C6-AE9D-0A8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 21/12/2023 10:42:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/74A8-64C6-AE9D-0A8B